LEI Nº 4959/2025

"Autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, visando à execução do Programa Patrulha Agrícola, mediante a transferência de bens móveis, e dá outras providências".

Lei publicada no Jornal Oficial de Socorro na data de 10/09/2025

Edição 1242/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, tendo por objeto a execução do Programa Patrulha Agrícola, mediante a transferência de bens móveis.

Art. 2º - Integram a presente Lei, como anexos, o Termo de Convênio e o respectivo Plano de Trabalho, que dela passam a fazer parte integrante.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de setembro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Núcleo de Apoio Administrativo da Assessoria de Gestão de Convênios e Parcerias

TERMO

Nº do Processo: 007.00034702/2025-66

Interessado: Prefeitura Municipal de SOCORRO

Assunto: Patrulha Agrícola 2025 - Pá-Carregadeira - Prefeitura Municipal de SOCORRO

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de **SOCORRO**, objetivando a execução do Programa Patrulha Agrícola, mediante a transferência de bens móveis

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob nº 46.384.400/0001-49, e neste ato representada por seu Titular, **Guilherme Piai Silva Filizzola**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 66.589 de 22 de março de 2022, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de **SOCORRO**, com sede na **Rua José Maria de Faria, nº 71 - Salto, Socorro/SP - 13960-000**, inscrito no **CNPJ sob nº 46444063000138**, neste ato representado por seu Prefeito(a), **Mauricio De Oliveira Santos**, RG **8986522** e CPF **056.457.258-67**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Patrulha Agrícola, mediante a transferência de bens móveis destinados à conservação do solo e à lavoura com fins comerciais, em favor do agricultor regional, especialmente o familiar, pequenos e médios produtores rurais, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento.

§ 1º - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes obrigações:

I – a SECRETARIA:

a) transferir ao MUNICÍPIO os bens móveis relacionados na cláusula quarta deste instrumento e especificados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados;

b) designar preposto para acompanhar a execução do objeto do convênio;

c) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos bens pelo MUNICÍPIO.

II – o MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no Programa Patrulha Agrícola, utilizando os bens móveis transferidos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;

b) manter os bens móveis em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, arcando com os custos relacionados às despesas com manutenção preventiva e corretiva, com o licenciamento dos bens, se houver, e com o treinamento dos profissionais que os utilizarão, entre outros;

c) observar as regras de segurança, normas técnicas e legais aplicáveis ao uso dos bens móveis transferidos;

d) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir do recebimento dos bens móveis;

e) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e apresentar, sempre que solicitado, relatório a respeito da utilização dos bens móveis à SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento às instruções

específicas do Tribunal de Contas do Estado

f) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento do bem, às suas expensas, a transferência de titularidade nos órgãos competentes;

2. conservar e manter a identidade visual do bem entregue, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA
Dos Representantes dos Partícipes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

A Patrulha Agrícola será composta dos bens móveis abaixo relacionados, adquiridos pela SECRETARIA e avaliados em **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais):**

01 Pá-Carregadeira – R$350.000,00 UN

Parágrafo único – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as despesas necessárias à plena consecução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA
Da Transferência

A transferência dos bens móveis pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO se efetivará no estado material em que se encontram, cabendo ao MUNICÍPIO retirá-los às suas expensas, por seu representante legal ou quem lhe faça as vezes, mediante subscrição de Termo de Recebimento, no local e no prazo a serem indicados pela SECRETARIA.

Parágrafo único - É vedado ao MUNICÍPIO alienar os bens móveis recebidos em razão da celebração deste convênio, em prazo inferior ao de sua vida útil, bem como utilizá-los em atividades que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA
Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o Programa, bem como sobre as metas e objetivos alcançados, sem prejuízo do atendimento ao disposto na alínea "f" do inciso II da cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de **12 (doze)** meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento e prévia autorização da SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA
Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes deverá ser feita por meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por estes indicados, nos termos da cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA
Da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o MUNICÍPIO, a critério da SECRETARIA, à restituição integral dos bens móveis recebidos ou de seu equivalente em dinheiro, limitado ao montante previsto na cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões por estes estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes digitalmente o presente termo.

São Paulo, na data da assinatura digital

Guilherme Piai Silva Filizzola
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Mauricio De Oliveira Santos
Prefeito(a) Municipal de SOCORRO.

PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

Município: SOCORRO

CATI Regional: BRAGANÇA PAULISTA

Endereço: Rua José Maria de Faria, nº 71 - Salto, Socorro/SP - 13960-000

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio

Término: 12 (doze) meses após a assinatura.

Responsável/SAA/CATI: Ricardo Domingos Luiz Pereira

Responsável/Município: Mauricio De Oliveira Santos

02 - Título do Programa: Patrulha Agrícola

03 - Resumo:

Mediante a adesão do Município em epígrafe às diretivas do programa PATRULHA AGRÍCOLA, é possível o desenvolvimento do programa, instituído pelo Decreto nº 66.589 de 22 de março de 2022, em favor do agricultor regional, especialmente o familiar, pequenos e médios produtores rurais.

04 - Justificativa da proposição:

O município de **SOCORRO** possui **2658** Unidades de Produção Agropecuárias - UPAS, entre ela de pequenos e médios agricultores, ligados a atividades agropecuárias tradicionais e não agropecuárias, como o turismo rural, pequenas agroindústrias, atividades pesqueiras.

Neste sentido, as associações comunitárias rurais são criadas com objetivo de integrar as ações dos associados (agricultores e trabalhadores rurais) em benefício da melhoria do processo produtivo e da própria comunidade à qual pertencem.

Já as cooperativas rurais também são associações autônomas, compostas de maneira voluntária por produtores rurais e pequenos agricultores, visando o beneficiamento mútuo de seus membros por meio da união de esforços para venda de seus produtos, compra de insumos e capacitação.

O município de **SOCORRO** conta ainda com **3604** imóveis cadastrados junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo este um registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, tal registro têm a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental/econômico e combate ao desmatamento.

A inscrição do imóvel rural no CAR é realizada por meio de sistema eletrônico e deverá ser feita junto ao órgão estadual competente, na Unidade Federativa (UF) em que se localiza o imóvel rural. Estados e Distrito Federal disponibilizam na internet endereço eletrônico para interface de programa junto ou integrado ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, destinado à inscrição, à consulta e ao acompanhamento da situação da regularização ambiental dos imóveis rurais.

No Estado de São Paulo esse Cadastro é gerido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Embora haja o contínuo desenvolvimento tecnológico no meio rural, ainda é comum encontrarmos situações onde as práticas de conservação do solo e drenagem, em especial nas estradas rurais não são adequadas, podendo causar/agravar danos ambientais.

Deste modo, a implantação de um sistema de trabalho eficiente nas atividades voltadas a conservação do solo, bem como de qualificação dos sistemas de escoamento da produção se faz imprescindível para assegurar melhor qualidade, produtividade e sustentabilidade na área rural.

05 - Objetivo geral:

Apoiar o morador, o produtor rural e demais estabelecimentos situados no ambiente rural do Estado de São Paulo, por meio de ações conjuntas e atividades de interesse comum, buscando seu o desenvolvimento e bem-estar.

06 - Objetivos Específicos:

A – Propiciar ganhos de escala associados ao pacote tecnológico (equipamentos);

B – Promover a assistência técnica e operacional aos produtores rurais;

C – Auxiliar cooperativas/associações de produtores;

D – Qualificar as ações voltadas a agricultura no município;

E – Desenvolver atividades voltadas a qualificação das atividades ambientais junto aos inscritos no CAR, sendo no total 3604 imóveis.

07 - Etapas e fases de execução:

	(Prazo) Meses											
Etapas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Liberação dos Equipamentos	X											
Ganhos de Escala relacionados aos Equipamentos		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento aos Produtores		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento às Cooperativas/ Associações		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Fase 01	Fase 02										

08 – Metas e indicadores:

Objetivo	Metas

Auxiliar os produtores rurais com a qualificação das atividades de conservação do solo.	Viabilizar os trabalhos de conservação do solo das atividades demandadas, respeitando a ordem cronológica de inscrição.
Cadeias produtivas com potencial de serem beneficiadas.	Atender as demandas das Cadeias produtivas durante o período de vigência.
Produtores rurais com potencial de serem beneficiados.	Beneficiar diretamente os produtores interessados.
Associação / Cooperativa de produtores familiares com potencial de serem beneficiados.	Atender **5** Associações e/ou Cooperativas existentes no município.
Propriedades Cadastradas no CAR.	Apoiar **360** propriedades cadastradas no CAR, para que realizem as adequações ambientais necessárias.

09 – Orçamento de Aplicação de Recursos:

Não se aplica ao presente ajuste.

10 – Cronograma de Desembolso:

Não se aplica no ajuste de convênio, uma vez que não será objeto de repasse financeiro.

O valor dos itens vinculados ao presente ajuste totalizam um montante de **R$350.000,00** (**trezentos e cinquenta mil reais**).

11 - Responsabilidades

São Paulo, na data da assinatura digital

Ricardo Domingos Luiz Pereira
Diretor da CATI

Mauricio De Oliveira Santos
Prefeito(a) Municipal de **SOCORRO**

Guilherme Piai Silva Filizzola
Secretário de Agricultura e Abastecimento